



RESOLUÇÃO CMDCA nº 06/2024

DISPÕE SOBRE O BANCO DE PROJETOS E OS PARÂMETROS E DIRETRIZES PARA CAPTAÇÃO E A APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 3.916, de 22 de maio de 2019, que “Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

Considerando o disposto no artigo 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Projetos destinados ao programa de captação de recursos de financeiros junto a pessoas físicas e jurídicas visando o financiamento de projetos e atividades que tenham como beneficiário crianças e adolescentes.

CAPÍTULO I - DO BANCO DE PROJETOS

Art. 2º O Banco de Projetos terá por finalidade reunir projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta que reconhecidamente executem ações voltadas à promoção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente.





Art. 3º A apresentação de projetos deverá ser realizada por Organizações que esteja devidamente registrada e em situação regular no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º O projeto será analisado pela Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP do CMDCA, sendo respeitada a ordem de protocolo em até 60 dias a partir deste.

§1º Na área da saúde não serão aceitos projetos finalísticos com recursos previstos no SUS, exceto se houver aumento das metas.

§2º Não serão aceitos projetos cujas despesas incluam remuneração da diretoria de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPS ou Organizações Sociais de Saúde.

Art. 5º Sendo aprovado, o projeto será inserido no Banco de Projetos, devendo o proponente cumprir de maneira integral com o escopo e dispostos no projeto aprovado.

Art. 6º O Banco de Projetos ficará disponível para consulta pública no sítio eletrônico <https://uchoa.sp.gov.br>.

CAPÍTULO II

DO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º O Certificado de Autorização para de Captação de Recursos Financeiros tem a finalidade de autorizar a captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas, contribuindo para o financiamento de projetos nos regimes de atendimento de competência e âmbito municipal previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que visem à





participação, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, priorizados e aprovados pelo CMDCA.

Art. 8º As Organizações que tiverem aprovadas suas propostas receberão Certificado de Autorização para Captação – CAC, instrumento de autorização para captação de recursos financeiros junto às pessoas físicas e jurídicas, passíveis do benefício de renúncia fiscal aprovada por Lei Federal (art. 260 da Lei nº 8.069/90), destinado a financiar recursos para propostas aprovadas, após a publicação dos projetos aprovados no Diário Oficial.

§1º O CAC terá prazo de validade de até 02 (dois) anos ou até atingir o valor total de captação, a contar da data publicação citado no caput deste artigo, podendo ser prorrogada mediante deliberação do CMDCA;

§2º Excepcionalmente, o prazo para captação poderá ser estendido em até 2 (dois) anos, mediante deliberação e aprovação do CMDCA.

Art. 9º A concessão do CAC e autorização da liberação de recursos são de competência do CMDCA através de deliberação em plenária. O Certificado será nominativo em favor da Organização da Sociedade Civil (OSC) e fará referência ao nome do projeto aprovado, valor, percentual a ser repassado e vigência da autorização.

Parágrafo Único. O CAC deverá ser publicado no Diário Oficial do Município após sua aprovação.

Art. 10 As pessoas físicas ou jurídicas que efetuarem doação ao CMDCA poderão indicar o(s) projeto(s) cujo desenvolvimento pretendam apoiar, conforme previsto no Art. 260 da Lei 8069/90 alterado pela Lei 14.692/2023.





Parágrafo Único. Os recursos financeiros serão depositados pelo doador na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uchoa – CNPJ 18.615.991/0001-82.

Art. 11 Quando houver a realização de doação, caso seja do interesse do doador, poderá indicar ao CMDCA, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, o(s) projeto(s) já aprovado(s), em fase de captação, a ser(em) financiado(s) com estes recursos.

§1º Independentemente do prazo exposto no caput, o direcionamento só poderá ser realizado para projetos que estejam em fase de captação na data do direcionamento.

§2º O doador deverá protocolar, junto ao CMDCA, no prazo definido no caput deste artigo, a contar da data da doação, carta de direcionamento, dirigido a Presidência do CMDCA, contendo:

- I. Identificação do doador: Nome e CPF, no caso do doador pessoa física ou razão social e CNPJ, no caso de doador pessoa jurídica;
- II. O nome do projeto;
- III. O nome da OSC ou o eixo;
- IV. O valor direcionado ao projeto;
- V. O comprovante de depósito do valor total que será direcionado ao projeto aprovado;

§3º Caso seja realizado o direcionamento a mais de um projeto, deve ser identificado em carta única dirigido a Presidência do CMDCA, contendo para cada projeto:

I. Informações gerais:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ 18.615.991/0001-82

Rua André Caparroz Garcia, 509-1 / Bairro São Miguel - Uchoa/SP - CEP: 15.890-000
Fone: (17)3101-0167 – E-mail: cmdca@uchoa.sp.gov.br



- a. Identificação do doador: Nome e CPF, no caso do doador pessoa física ou razão social e CNPJ, no caso de doador pessoa jurídica;
- b. Valor total da doação;
- c. Comprovante do depósito no valor total.

II. Informações específicas para cada projeto ou eixo:

- a. O nome da OSC ou o eixo;
- b. O nome do projeto;
- c. O valor individual direcionado ao projeto.

§4º Os recursos captados que ultrapassarem o limite previsto no CAC, poderão ser solicitados pelo proponente, desde que apresente aumento das metas, previamente já aprovadas, vedado a alteração de objeto ou finalidade da execução.

§5º Caso não houver ou não ficar comprovado o aumento de metas, os recursos captados acima do limite ficarão retidos no fundo.

§6º Caso a captação do projeto não atinja o mínimo de 50% do valor do Certificado de Autorização para Captação - CAC, os recursos a ele destinados permanecerão no fundo.

§7º Nas hipóteses em que a doação for solicitada por Organização da Sociedade Civil – OSC, só poderá ser fornecido o documento se a OSC apresentar Carta de Direcionamento do valor doado.

Art. 12 O direcionamento de recursos é exclusivo para cada projeto aprovado, ficando vedado alterar para outro projeto aprovado, ainda que autorizado pelo doador/destinador.



CAPÍTULO III

DA LIBERAÇÃO, REPASSE E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 13 A liberação do repasse será de acordo com o cronograma de desembolso previsto no projeto e está condicionada às normas estabelecidas pelo Município, que firmará o repasse através de instrumento jurídico próprio a ser definido de acordo com o projeto aprovado.

Parágrafo Único. Na celebração de parceria será considerado o disposto na Lei Federal 13.019/2014, especialmente quanto a inexigibilidade em razão do inciso II.

Art. 14 Será repassado para a OSC o percentual dos recursos captados, considerando os seguintes critérios:

- I. para projetos de acolhimento, sob a forma de guarda de crianças ou adolescentes, o repasse será integral (100%), ou seja, sem retenção, em função da especificidade e complexidade do atendimento e da previsão legal de incentivo ao acolhimento;
- II. para os projetos de atendimento direto, o repasse será de 95% (noventa e cinco por cento), ou seja, haverá retenção de 5% (cinco por cento) junto ao CMDCA;
- III. para projetos de atendimento indireto ou assessoramento, o repasse será de 90% (noventa por cento), ou seja, haverá retenção de 10% (dez por cento) junto ao CMDCA.

Parágrafo Único. A OSC que possui mais de um programa, sendo um deles com retenção diferenciada, deverá separá-lo, para fins de adequar-se a normativa acima.





Art. 15 Os recursos oriundos desta Resolução serão aplicados nos serviços, programas e projetos aprovados, priorizados e deliberados pelo CMDCA.

Art. 16 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

Art. 17 A OSC poderá solicitar, antes da prestação de contas final do projeto, a transferência do saldo remanescente para um novo projeto, previamente aprovado junto ao CMDCA e observando a compatibilidade entre os objetos dos projetos.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Uchoa, 03 de julho de 2024

Maria Silvia Bueno Cardoso
Presidente do CMDCA

